



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Ano 2020 Edição nº 0065

segunda-feira, 15 de junho de 2020

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

**Prefeitura Municipal de  
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 - Centro

Cep: 14120-000 - Telefone:(16) 3944-9100

## Sumário

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Dumont**

**PÁGINAS 02 e 03**

LEI NO 1810/2020

**PÁGINA 04**

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE.: (16)3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



## LEI Nº 1810/2020

De 26 de maio de 2020

(Oriunda do Projeto de Lei 04/2020)

Autores: Júlio César da Silva (Pastor Júlio, Eduardo Luiz Lorenzato Filho (Eduardinho Lorenzato), Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz (Tê), Decio Fernandes dos Santos e Leandro Cazadori Diana (Trim).

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e Taxa de Água incidentes sobre imóveis edificados que especifica, atingidos por veículos desenfreados, e dá outras providências".

Ver. DECIO FERNANDES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, dado o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal quanto à sanção e promulgação da citada lei, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe Poder Executivo poderá conceder, com base em critérios técnicos e legais, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Água dos imóveis edificados na Rua Francisco Sampaio nºs 83, 91 e 99, atingidos por acidentes de veículos que descem desenfreados, oriundos da Rodovia Mário Donegá pela Rua Nazareno Fábio, causando destruição dos mesmos, já a partir deste ano de 2020.

S1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite do valor lançado a título de IPTU, e o limite mensal da Taxa de Consumo de Água, por exercício e por imóvel.

S2º A isenção será concedida em relação apenas aos imóveis citados no art. 1º, que pleiteiam indenizações dos acidentes ocorridos e findarão quando os processos judiciais em andamento, transitarem em julgado.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão utilizados os documentos comprobatórios (Boletins de Ocorrência Policial), com relação aos imóveis edificados e afetados por esses acidentes.

S1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, os imóveis atingidos por acidentes e que estão desocupados, em razão de sofreram danos totais ou parciais.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2020 Edição nº 0065

segunda-feira, 15 de junho de 2020

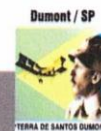
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE.: (16)3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



S2<sup>o</sup> Os relatórios elaborados pela Defesa Civil municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Fazenda Municipal, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 3<sup>o</sup> Decreto do Poder Executivo regulamentará, em 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, a sua aplicação e por conseguinte a compensação de eventuais renúncias de receitas, bem como seu impacto orçamentário.

Art. 4<sup>o</sup> As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont/SP, 26 de maio de 2020.

**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**

=Presidente da Câmara= 201 /2020

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA E SOLICITADA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**Vlademir Boyo**  
=Diretor Geral=

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

### EXTRATO – ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 016 /2019

PREGÃO Nº. 005/2019

PROCESSO Nº. 011/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dumont/SP

CONTRATADA: IM SANTOS COLETA DE LIXO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- ME.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de entulhos, bueiros, conservação de terrenos públicos, bem como pintura de guias e sarjetas nas vias públicas do Município.

DOTAÇÕES: Ficha – 180 -\_02.06.00.02.06.03.15.452.0006.2.015.3.3.90.39.00.01.00.110.000. VALOR GLOBAL R\$ 167.716,68 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020.